

Parecer nº 16/IEF/NAR ARAXÁ/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0025448/2024-55

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | |
|---|-----------------------------|
| Nome: Edda Aparecida Borges Silva | CPF/CNPJ: 273.852.646-20 |
| Endereço: Avenida Imbiara, nº 1.455, Apto. 402, Bloco 1 | Bairro: Vila Silvéria |
| Município: Araxá | UF: MG |
| Telefone: (34) 9.8835-1743 | E-mail: ecolimasa@gmail.com |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|------------|-----------|
| Nome: | CPF/CNPJ: |
| Endereço: | Bairro: |
| Município: | UF: |
| Telefone: | E-mail: |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|--|---------------------------|
| Denominação: Fazenda Taquaral / Gleba C | Área Total (ha): 49,5934 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.518 | Município/UF: Perdizes/MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): | |
| MG-3149804-173B.3787.0545.48F6.9506.3E70.A3F7.3D9D | |

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|--|------------|---------|
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,3227 | ha |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|--|------------|---------|------|---|---------|
| | | | | X | Y |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,3227 | ha | 23 K | 255647 | 7833580 |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| | | |
|-----------------------|---------------------------|-----------|
| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
| Outros: | Implantação de barramento | 0,3227 |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | | |
|------------------------------|----------------------|-------------------------------------|-----------|
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
| Cerrado | | | 0,3227 |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|----------------------------|---------------|------------|---------|
| Lenha de floresta nativa | | 8,58 | m³ |
| Madeira de floresta nativa | | 12,3 | |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27 de novembro de 2024.

Data da vistoria: 16/05/2025

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 20/05/2025

2. OBJETIVO

Obter autorização desde órgão ambiental para realizar Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP - em área de 0,3227 (3.227 m²) para instalação de barramento para captação de água para consumo humano de dessedentação animal.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Taquaral / Gleba C, município de Perdizes /MG, com área total de 49,5934 ha, equivalentes a 1,41 módulos.

Bioma Cerrado.

Supressão de 0,3227 ha de APP.

Rendimento lenhoso de 8,58 m³ de lenha e 12,3 m³ de madeira.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3149804-173B.3787.0545.48F6.9506.3E70.A3F7.3D9D

- Área total: 49,6102 ha

- Área de reserva legal: 10,1216 ha

- Área de preservação permanente: 5,4910 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 26,2916 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 10,1216 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-8-17518

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Não é fragmentada

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP - em área de 0,3227 (3.227 m²) para instalação de barramento para captação de água para consumo humano e dessedentação animal.

Taxa de Expediente: DAE 1401341058514, no valor de R\$ 659,96: INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP. ÁREA DE INTERVENÇÃO CONFORME INFORMADO NO REQUERIMENTO: 0,3227 HECTARE.

Taxa florestal de lenha: DAE 2901341058709, no valor de R\$ 63,42, LENHA DE FLORESTA NATIVA. VOLUME DO PRODUTO FLORESTAL APURADO NA INTERVENÇÃO, CONFORME INFORMADO NO REQUERIMENTO: 8,58 M³.

Taxa florestal de madeira: DAE 2901341059047, no valor de R\$ 607,19, MADEIRA DE FLORESTA NATIVA. VOLUME DO PRODUTO FLORESTAL APURADO NA INTERVENÇÃO, CONFORME INFORMADO NO REQUERIMENTO: 12,3 M³.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa
- Prioridade para conservação da flora: baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: baixa
- Unidade de conservação: não
- Áreas indígenas ou quilombolas: não
- Outras restrições: não [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: pecuária e mineração
- Atividades licenciadas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

OBS:

É importante esclarecer que a atividade de mineração existente na área da propriedade, categoria “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, é arrendada para a empresa JC Extração de Areia e Cascalho Ltda, CNPJ nº 19.369.078/0001-06, a qual detém direito minerário junto à Agência Nacional de Mineração (ANM) de exploração do subsolo, não tendo portanto nenhuma relação com o empreendimento em questão, para o qual está sendo pleiteada esta autorização para intervenção em A.P.P.

- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento: não se aplica
- Outorga: Portaria nº. 1905530/2024 de 27/11/2024.

4.3 Vistoria realizada:

Realizada em 16/05/2025.

Foi constatado que se trata de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa com finalidade de construir pequeno barramento para acumulação de água, a qual será usada para consumo humano e dessedentação animal.

Foi observado que a vegetação da área requerida para intervenção constituída espécies pioneiras das fitofisionomias cerrado stricto senso e floresta estacional semidecidual (FES) montana.

No caso da FES, apesar de neste caso o inventário florestal ser dispensado, pelo fato da área requerida ser inferior a 10 hectares, mas pelas características da floresta, observadas em campo, trata-se de estágio inicial de regeneração.

Para corroborar o que foi observado em campo, em julho/2022, a equipe da SEMAD vistoriou uma área ao lado, nesta mesma propriedade, objetivando autorizar intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual, no âmbito do processo SEI nº 1370.01.0064537/2021-85, deferindo a solicitação, e confirmando no parecer único, o estágio inicial de regeneração da vegetação.

A intervenção requerida se enquadrada como Interesse Social conforme Lei 20.922/13 em seu Art. 3º que regulamenta:

Lei 20.922/2013

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

II – de interesse social:

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d’água;

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: inclinação suave
- Solo: latossolo vermelho
- Hidrografia: 5,4910 ha de APP dentro do imóvel, vertendo para o ribeirão Galheiros, tributário do lago da UHE Nova Ponte, bacia hidrográfica federal do Paranaíba, UPGRH PN2.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Foram observadas espécies como aroeirinha (*Lithraea molleoides*); breu-branco (*Protium ovatum*); farinha-seca (*Pera glabrata*); limão-bravo (*Siparuna guianensis*); mataíba (*Matayba guianensis*); pau-pombo (*Tapirira guianensis*); pindaíba (*Xylopia emarginata*); pixirica (*Miconia elegans*) e pororoca (*Myrsine gardneriana*).

- Fauna:

Mastofauna: *Myrmecophaga tridactyla*, *Agouti pacá*, *Euphractus sexcintus*, *Dasyurus novemcinctus*, *Leopardus pardalis*, *Leopardos tigrinus*, *Procyon cancrivorus*, *Dasyprocta spp* e *Callithrix penicillata*.

Avifauna: *Penelope obscura*, *Rupornis magnirostris*, *Aramides saracura*, *Patagioenas picazuro*, *Leptotila rufaxilla*, *Leocochloris albicollis*, *Psittacara leucophthalmus*, *Psittacara leucophthalmus*, *Pionus maximiliani*, *Pitangus sulphuratus*, *Cyanocorax cristatellus*, *Turdus leocomelas*, *Turdus rufiventris*, *Basileuterus culicivorus* e *Phibalura flavigularis*.

Herpetofauna (répteis): *Crotalus spp*, *Bothrops jararaca*, *Bothrops jararacussu*, *Micrurus spp*, *Oxyrhopus guibei*, *Boa constrictor*, *Spilotes pullatus*, *Liophis typhlus*, *Tupinambis merianae*, *Hemidactylus frenatus*, *Ameiva ameiva*, *Copeoglossum nigropunctatum*.

Herpetofauna (anfíbios): *Bufo ictericus*, *Hypsiboas faber*, *Hyla spp*, *Scinax hayii*. Ictiofauna: *Astyanax spp.*, *Rhamdia quelen*, *Trichomycterus spp.*, *Leporinus conirostris* e *Hypostomus plecostomus*.

Fauna exótica: Há também, conforme já abordado no item anterior, uma população de javalis-europeus (*Sus scrofa*), que aparentemente está estabelecida na área do empreendimento, e adjacências, causando impactos diversificados à flora e fauna local.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Considerando os quesitos tratados neste estudo, o local selecionado apresenta-se como a melhor alternativa técnica e locacional para a implantação das estruturas para implantação do barramento no empreendimento. (Página 5 do estudo apresentado - SEI 94286008)

5. ANÁLISE TÉCNICA

- Considerando que o projeto trata de Implantação de pequeno barramento para acumulação de água destinada ao consumo humano e dessedentação animal;

- Considerando que se trata de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, classificada como interesse social;

Lei 20.922/13

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

II – de interesse social:

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d’água;

- Considerando que todas as medidas mitigadoras e compensatórias estão devidamente propostas no presente processo;

- Considerando que não há na área objeto de supressão de vegetação, a ocorrência de espécie da flora, ameaçada de extinção ou de preservação permanente, nos termos da legislação vigente;

- Considerando que o barramento solicitado possui Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais conforme Portaria nº. 1905530/2024 de 27/11/2024;

- Por fim, considerando que não se verificou nenhum impedimento técnico contrário à solicitação, o Parecer Técnico é pelo DEFERIMENTO da solicitação de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP - em área de 0,0051 (51 m²) para instalação de equipamentos de captação e condução de água para irrigação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o procedimento administrativo ora sob análise de requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **EDDA APARECIDA BORGES SILVA**, consistindo na INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em **0,3227 ha** no imóvel rural denominado “Fazenda Taquaral”, localizado no município de Perdizes, matrícula nº 17.518, informações estas confirmadas pelo gestor do processo em vistoria realizada no local.

2 - A propriedade possui área total de 49,5934 ha, RESERVA LEGAL equivalente a **10,1216 ha**, declarada no CAR, aprovada pelo técnico vistoriador, com quantidade de acordo com o mínimo legal de 20% do imóvel e em bom estado de conservação, de acordo com informação do Parecer Técnico.

3 - Conforme Parecer Técnico, a intervenção ora requerida decorre da necessidade de implantação de um pequeno barramento visando a dessedentação de animais e consumo humano. Esta atividade, nos termos da DN COPAM nº 217/2017, é considerada **não passível** de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento pelo órgão ambiental competente, sendo apresentado um Certificado de Outorga, cópia anexa ao processo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é passível de autorização, estando em consonância com a normatização legal e administrativa aplicável ao caso, bem como tratar-se de intervenção com caráter de *interesse social*.

6 - Outrossim, conforme legislação em vigor, as áreas de preservação permanente são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na **Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Estadual nº 20.922/2013, DN COPAM nº 236/2019, Resolução Conama nº 369/2006, Decreto Estadual nº 47.749/2019 e DN COPAM nº 217/2017**. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto. É o que dispõe a Lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;”

8 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

9 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o IDE-SISEMA.

10 - Importante destacar que, de acordo o que determina o **art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente pedido deverá ser submetido à apreciação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio de seu Supervisor.

III. Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 e Decreto Estadual nº 47.749/2019, opina **favoravelmente** à **INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,3227 hectare**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico, caso existam, e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

12 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

13 - Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observação: *Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBio/Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.*

7. CONCLUSÃO

"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP - em área de 0,3227 (3.227 m²) para instalação de barramento para captação de água para consumo humano de dessedentação animal, localizada na propriedade Fazenda Taquaral / Gleba C, município de Perdizes /MG, com geração de material lenhoso proveniente desta intervenção calculado em 8,58 m³ de lenha e 12,3 m³ de madeira, o qual será consumido na propriedade".

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

"Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREA DEGRADADA OU ALTERADA – PRADA – apresentado anexo ao processo, em área de 0,3532 hectare ou 3.532 m², tendo como coordenadas de referência 259.294 x; 7.828.652 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes."

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|--------------------------|
| 1 | "Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREA DEGRADADA OU ALTERADA – PRADA – apresentado anexo ao processo, em área de 0,3532 hectare ou 3.532 m ² , tendo como coordenadas de referência 259.294 x; 7.828.652 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes." | 06 meses |
| 2 | Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. | por 03 anos após plantio |
| 3 | | |
| 4 | | |
| ... | | |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Giovani Marcos Leonel

Masp: 1105361-8

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 26/05/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marcos Leonel, Gerente**, em 25/06/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113984144** e o código CRC **5E119864**.